

LEI COMPLEMENTAR N. 1.068.

Autor: Vereador Francisco Gomes dos Santos.

Altera a redação da Lei Complementar n. 735/2008, que dispõe sobre a concessão de isenções, reduções e demais formas de benefícios relativos ao pagamento de tributos municipais, assim como define critérios para sua concessão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 4.º, *caput*, da Lei Complementar n. 735/2008, com o teor abaixo:

“Art. 1.º Fica acrescido o inciso VIII ao art. 4.º, *caput*, da Lei Complementar n. 735/2008, com o teor abaixo:

Art. 4.º ...

VIII – os imóveis que sofrerem alagamento, provocados pelas águas das chuvas, devidamente comprovados pelo órgão competente da Municipalidade, no exercício seguinte ao da ocorrência.” (AC)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 10 de novembro de 2016.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Daniel Romaniuk Pinheiro de Lima
Procurador Geral